



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em LIDO
20/08/03
Assessoria de Plenário
IND 1209/2003

INDICAÇÃO Nº DE

de Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à COESCIMA.
Em COLOMBIA

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Águas Claras a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de área para Liga de Futebol Amador daquela cidade, conforme estabelece o artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 de novembro de 1.995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Águas Claras a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de área para Liga de Futebol Amador daquela cidade, conforme estabelece o artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 de novembro de 1.995.

JUSTIFICAÇÃO

PROCOLO LEGISLATIVO
Ind. n.º 1209/2003
Fls. n.º 01 BIA

As Ligas de Futebol Amador são entidades de grande importância no contexto do desporto em todas as cidades brasileiras. No Distrito Federal a realidade não é diferente, mesmo porque, aqui as mencionadas Ligas são fortes e imprescindíveis à organização do futebol, prova que todas as cidades candangas contam com esse tipo de entidade.

Acontece que as Ligas de Futebol contam com pouco ou nenhum apoio à promoção de suas atividades, fato que muitas vezes faz com que seja necessário recorrer aos próprios atletas e dirigentes com fim de arrecadar recursos para a realização de seus torneios e campeonatos.

Outro problema sério enfrentado pelas mencionadas entidades é a falta de espaço para a abertura de campos de futebol, logicamente que sob administração das Ligas. Essa carência muito tem prejudicado a prática do futebol amador, tendo em vista que os campos ditos de "várzea" estão sendo ocupados com outras atividades, ou seja, dentro de pouco tempo não haverá condições para a promoção das peijas de futebol amador.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Águas Claras, embora seja uma cidade nova, vive uma situação nada confortável, tendo em vista a pouca disposição de áreas públicas e a sua ocupação de forma desordenada, ou seja, se nada for feito de imediato, em breve os atletas daquela cidade não terão como praticar seu esporte, um fato que reputo assaz lamentável.

Assim, deve o Senhor Administrador Regional encaminhar as medidas necessárias com vistas à destinação de área para a Liga de Futebol daquela cidade, obedecendo ao disposto na Lei nº 950/1995, cujo artigo 1º diz o seguinte:

“1º - Ficam destinadas áreas públicas para utilização das ligas de futebol amador, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, nas seguintes condições:

I - as áreas devem ser suficientes para construção de dois campos de futebol de campo;

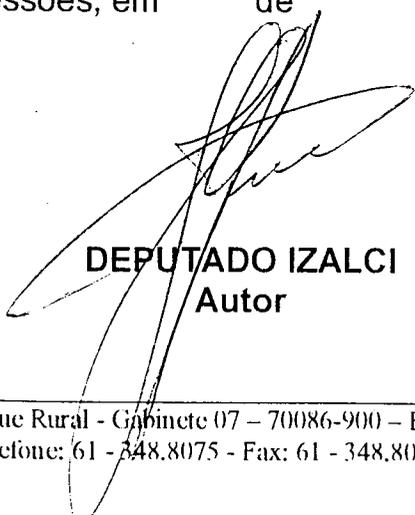
II - devem ficar dentro do perímetro urbano das Regiões Administrativas que sediem as ligas beneficiadas;

III - serão beneficiadas com esta Lei as ligas de futebol amador nas respectivas Regiões Administrativas.”

Como pode ser visto, amparo legal para proceder a destinação de áreas para as Ligas de Futebol Amador existe, cabe então aos Administradores Regionais cumprir as normas, especialmente o de Águas Claras, cidade cuja Liga há muito vem reivindicando esse benefício.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2.003


DEPUTADO IZALCI
Autor

